

00001.007515/2019-49

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 10/11/19 às 16 h 26


MARCIALO

Servidor


124760

Ponto

Portador

Brasília, 12 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 393/2019/CC/PR/CC/PR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1495/2019, de autoria do Deputado Felipe Rigoni.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 864/19, de 23 de outubro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o OFÍCIO Nº 85/2019/AS/SASOC/SAG/CC/PR, de 4 de novembro de 2019, da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

OFÍCIO Nº 85/2019/AS/SASOC/SAG/CC/PR

Ao Senhor Diretor de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimentos de Informações (RIs) do Congresso Nacional nº 1.495/2019 e 1.502/2019. Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

Senhora Diretor,

1. Trata-se de Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 864/19 (SEI 1526178) que traz requerimentos de informação de autoria dos Deputados Felipe Rigoni e Alex Santana referentes ao *Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência e; aos procedimentos utilizados pela Casa Civil para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão e os processos de radiodifusão pendentes de deliberação por parte desta Pasta*. Tal ofício foi encaminhado à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil pela SE/CC/PR, via OFÍCIO Nº 376/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para análise e providências cabíveis. O mesmo ofício também foi encaminhado a outras duas unidades da Casa Civil (Subchefia de Articulação de Monitoramento e Secretaria Especial do Programa Parceria de Investimentos) e à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República também para análise e providências cabíveis. Dentro da SAG/CC/PR, o processo foi distribuído à Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, que ora assina tal documento e manifestar-se-á sobre o tema da avaliação biopsicossocial da deficiência, e à Subchefia Adjunta de Infraestrutura, que manifestar-se-á sobre o outro tema requerido.

2. Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 864/19 traz dois requerimentos de informação. O Requerimento de Informação nº ao 1495/2019 solicita "informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a implementação do Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência". Em seguida, traz questões específicas que serão abaixo arroladas.

- Qual o motivo da substituição do Índice de Funcionalidades Brasileiro Modificado (IFBr) pelo Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência (PROBAD) como instrumento utilizado para avaliação de pessoas com deficiência.

3. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada em 2008 e internalizada com equivalência de emenda constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009. A adoção de nova forma de avaliação é um compromisso assumido pelo Estado brasileiro. Em 2015, após décadas de tramitação no Congresso Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015) foi publicada. Alicerçada no conceito de deficiência da Convenção, a LBI atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade de criar instrumentos para avaliação biopsicossocial da deficiência, contemplando a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade da equipe de avaliação (art. 2º).

4. O governo federal está envidando esforços para regulamentar o art 2º da LBI que determina que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe interdisciplinar. O art. 2º da LBI está vigente há mais de dois anos sem regulamentação (vide art. 124, da LBI). A regulamentação da avaliação biopsicossocial da deficiência implica a implementação de dois processos distintos: i) a criação do instrumento de avaliação em si; e ii) aspectos administrativos da implantação da avaliação, como a garantia de profissionais competentes e instalações físicas em quantidade suficiente para a realização da avaliação.

5. O modelo de avaliação da deficiência impacta em pelo menos 30 políticas públicas federais, dos mais diversos Ministérios. Algumas delas: constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas reservadas a pessoas com deficiência; isenção de impostos; BPC; saque de FGTS para compra de órteses e próteses; passe livre interestadual etc. A adoção de um único modelo de avaliação em todas as políticas públicas que envolvem pessoas com deficiência evitará sucessivas e diferentes avaliações para cada benefício solicitado ou serviço acessado, impedindo falhas nos procedimentos e judicializações, e garantindo a promoção efetiva de direitos.

6. Em agosto de 2019, provocada pelos Ministérios envolvidos nessa agenda e como desdobramento das tratativas realizadas durante a Agenda dos 100 Dias, a Casa Civil da Presidência da República iniciou rodada de reuniões com a presença do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Ministério da Economia (ME), Ministério da Cidadania (MCID), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS), para compor posicionamento único e consensuado com relação à proposta de governo de modelo de avaliação biopsicossocial.

7. Dessa forma, atualmente, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, os Ministérios vêm se reunindo ao longo do segundo semestre de 2019 para finalização desse processo de construção do modelo. O MMFDH apresentou o modelo denominado "Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBrM)", elaborado com o apoio da Universidade de Brasília, e o MECO apresentou o modelo denominado "Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência – PROBAD", com o apoio da Fundacentro. O IFBrM está em fase final de testagem e validação dos resultados, com previsão de apresentação de relatório final em novembro. Já o PROBAD finalizará seu processo de testagem e validação em dezembro. A intenção é que se chegue a um único modelo derivado dos processos de validação de ambas as propostas consensuado no âmbito do governo federal até o início do próximo ano, para posteriores consultas e audiências públicas.

- Quais evidências científicas demonstram que o IFBr necessita de alterações, sendo que ele contempla a avaliação biopsicossocial prescrita na Lei 13.146/2015.

8. Tanto o IFBRM como o PROBAD são baseados em estudos e pesquisas nacionais e internacionais e estão em consonância com o que está prescrito na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), conforme apresentações e documentos expostos pelos Ministérios ao longo das reuniões realizadas.

- *Se existe uma perspectiva da diminuição do número de pessoas enquadradas com deficiência com a implementação do PROBAD;*

9. Não há nenhum dado que infira essa diminuição de pessoas enquadradas com deficiência com a implementação do PROBAD, conforme informações apresentadas pelo Ministério da Economia. Ambos os modelos seguem a Convenção da ONU, a LBI e demais documentos e atos normativos nacionais e internacionais que garantem os direitos da pessoa com deficiência. O que se pretende é ter um modelo que unifique a avaliação e gere maior segurança jurídica para todos.

- *O peso do critério médico no enquadramento de pessoa com deficiência pelo PROBAD;*
- *O profissional responsável pelo reconhecimento da deficiência;*

10. O PROBAD também é desenhado a partir da previsão legal, constante do art. 2º da LBI, de que a equipe que fará a avaliação deverá ser multiprofissional e interdisciplinar. Para informações mais detalhadas sobre o papel do médico perito, sugerimos contatar o Ministério da Economia.

- *Se o PROBAD foi aplicado de forma experimental em alguma população.*

11. Ambos os modelos tem previsão de fase de testagem com definição prévia de amostragem. O IFBRM já foi testado pela UnB e o relatório em fase de validação pelo MMFDH. O PROBAD, segundo informações trazidas em reunião pelo ME, será testado em dezembro com o apoio da Fundacentro.

- *Se o PROBAD tende a ser mais restritivo que o IFBr;*

12. Pelos documentos e informações apresentadas por ambos os Ministérios nas rodadas de reuniões, não há como se inferir o caráter mais restritivo do PROBAD.

13. Esperamos que tais informações sejam suficientes e continuamos à disposição para eventuais esclarecimentos. Sugerimos, para maiores informações, que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Economia sejam solicitados a se manifestarem a respeito.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS
Subchefe Adjunta de Políticas Sociais



Documento assinado eletronicamente por Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, Subchefe Adjunto (DAS 101.5), em 04/11/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1539771 e o código CRC FAE98A1B no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007515/2019-49

SEI nº 1539771

Palácio do Planalto - Anexo III - Superior - Ala: A - Sala: 212 — Telefone: 61-3411-3852/3854/3856

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>